



POLIONU

Várias ideias, um só mundo

Guia de regras TPI



Poliedro
Colégio

Guia de Regras TPI

Tribunal Penal Internacional



POLIONU

Várias ideias, um só mundo

Allexia Inacio Pereira
Luisa Nogueira Garcia de Figueiredo
Mariana Monteiro Gomes
Nícolas Martins Salli

Sumário

1. A SIMULAÇÃO	5
1.1. Procedimentos.....	5
1.2. Tribunal Penal Internacional.....	8
1.3. Composição do Tribunal.....	8
1.3.1. A Presidência.....	8
1.3.2. Os Juízes	9
1.3.3. Os advogados da Defesa	9
1.3.4. Os promotores.....	10
1.3.5. Os réus.....	10
1.3.6. Vítimas e Testemunhas	10
1.4. Processo Internacional Penal.....	10
1.4.1. Direito, Ética e Moral.....	12
1.4.1.1. Teoria dos Círculos e do Mínimo Ético	12
1.4.1.2. Sentença versus Jurisprudência	13
1.4.2. Princípios Fundamentais	14
1.4.3. Convenções e Tratados	15
1.4.3.1. Estatuto de Roma.....	15
1.4.3.2. Declaração Universal dos Direitos Humanos	15
1.4.3.3. Convenção de Viena.....	15
1.4.4. Aplicação da Pena	15
1.4.5. Leis Pertinentes	16
2. REFLEXÃO	19
3. QUÓRUM E MAIORIAS	20
4. JURAMENTOS	21
4.1. Juramento dos Juízes.....	21
4.2. Juramento da Promotoria e dos Advogados.....	21
4.3. Juramento dos Réus.....	21
5. DOCUMENTOS	21
5.1. Dossiê.....	22
5.2. Documentos de considerações iniciais e finais (DCI E DCF).....	22
5.2.1. Exemplo de DCI	23
5.2.2. Exemplo de DCF.....	23
5.3. Notas	24

5.3.1. Exemplo de Nota	24
5.4. Sentenças	24
5.5. Emendas	25
5.5.1. Exemplos de emenda:	25
5.6. Votos concorrentes e divergentes.....	25
6. GLOSSÁRIO.....	26
6.1. Exemplos de votos concorrentes e divergentes.....	27
6.1.1. Exemplo de voto concorrentes	27
6.1.2. Exemplo de voto divergentes	28

1. A SIMULAÇÃO

1.1. Procedimentos

Para facilitar as discussões e os devidos processos jurídicos, a dinâmica do Tribunal Penal Internacional é previamente estabelecida. Em primeiro lugar, determina-se que:

- Qualquer alteração poderá ser realizada pela Organização ou pela Mesa sem aviso prévio, visando ao melhor andamento da Simulação;
- Os tempos para a fala e para os demais procedimentos são previamente estipulados e podem sofrer alterações para fins logísticos;
- Os juramentos serão conduzidos no início da Simulação;
- O consenso entre os Juízes a respeito das decisões deve ocorrer para facilitar a discussão. Entretanto, não devem se desclassificar devidas lógicas jurídicas apenas em função do não reconhecimento da lógica da maioria. Em grandes impasses, ver III-8.6.

A defesa e a acusação não têm caráter determinante ou substancial; as sentenças são encaminhadas e votadas exclusivamente pelos Juízes. Desse modo, determina-se que:

- Cada caso (A e B) será explicitamente dividido e, assim, não devem ser feitas correlações ou atribuições entre esses dois tópicos. Salienta-se que cada caso é composto de dois crimes;
- Não há limite predeterminado de tempo de fala para Juízes. Entretanto, em casos de prolixidade e postergação do tema, a Mesa pode encerrar o discurso do magistrado

De forma sucinta, para cada crime, a condução do processo durará uma sessão, composta dos seguintes momentos:

- Considerações dos advogados e promotores: 30 minutos;
- Averiguação: 20 minutos;
- Réu (juramento e perguntas): 20 minutos;
- Deliberação: 40 minutos.

Ao final de cada caso — ou seja, após a condução dos dois crimes de cada réu —, será realizada uma sessão de recapitulação e de atribuição de sentenças assim constituída:

- Recapitulação e formulação: 1h;
- Debate livre e votação da sentença: 1h30.

Após o julgamento do caso A, o processo será repetido para o caso B.

Na última sessão do evento (8ª sessão), o Tribunal conduzirá a prolação de sentença/acórdão e afins. Além disso, as projeções dos casos serão feitas de forma separada, sucessivamente.

Para as declarações iniciais da defesa e da acusação, são reservados:

- Cinco minutos para considerações iniciais da acusação;
- Cinco minutos para considerações iniciais da defesa;
- Cinco minutos de réplica para a acusação;
- Cinco minutos de tréplica para a defesa;
- Cinco minutos de considerações finais para a acusação;
- Cinco minutos de considerações finais para a defesa.

Averiguação: será dividida entre os Juízes e os advogados. Os magistrados tomarão parte do debate durante os 20 minutos. Já os advogados de defesa e a promotoria utilizarão os primeiros cinco minutos para organizar e entregar à Mesa as perguntas que almejam fazer ao réu. As partes formularão cinco perguntas cada. Os Juízes, no entanto, podem encaminhá-las, nos primeiros cinco minutos, à Mesa Diretora, que optará por questionar ou não o réu.

Observação: é de extrema importância que as perguntas ao réu sejam elaboradas durante o curso das considerações de ambas partes, já que atrasos não serão tolerados. As indagações podem ser aceitas ou recusadas de acordo com o julgamento da Mesa Diretora, sejam elas provenientes de Juízes, da defesa ou da acusação.

Deliberação: discussão entre Juízes relacionada ao crime. As interferências dos advogados e promotores serão reguladas pela Mesa por dois mecanismos. Ambos os lados terão direito a três minutos de manifestação a cada 20 minutos de debate. Além disso, os Juízes podem, durante seu discurso e com consenso da Mesa, produzir uma pergunta fundamentada e ceder o direito à palavra para a defesa e para a acusação. Independentemente de quem seja o questionado principal, a ambos será dado o tempo de três minutos para resposta.

Recapitulação, Formulação, Debate livre e Votação: para cada caso ocorrerá uma sessão exclusiva para definir a sentença baseada nos princípios estabelecidos neste Guia (vide tópico III-7.2). Em primeiro lugar, será realizada uma síntese do caso. Serão conferidos à acusação e à defesa 10 minutos para proferirem sua posição. Posteriormente, o caso será debatido também pelos Juízes. Ocorrerá, em paralelo às discussões do TPI, produção de sentenças e afins. Contudo, não poderão ser formuladas sentenças de crimes ainda não discutidos. Desse modo, reserva-se também a essas sessões tempo regulado pelos próprios participantes para debater a sentença. A votação ocorrerá assim que for encaminhada uma sentença à Mesa e solicitada a sua introdução.

Em resumo, a Simulação estabelece-se segundo esta estrutura:

1ª Sessão: Caso A — Crime I	2ª Sessão: Caso A — Crime II
Juramentos	Eventuais continuações
Considerações iniciais	Considerações iniciais
Averiguação	Averiguação
Réu	Réu
Deliberação	Deliberação

3ª Sessão: Caso A — Crime I	3ª Sessão: Caso A — Crime II
Recapitulação e Formulação	Recapitulação e Formulação
Debate Livre	Debate Livre
Formulação	Formulação

4ª Sessão: Caso B — Crime I	5ª Sessão: Caso B — Crime II
Juramentos	Eventuais Continuações
Considerações Iniciais	Considerações Iniciais
Averiguação	Averiguação
Réu	Réu
Deliberação	Deliberação

6ª Sessão: Caso B — Crime I	6ª Sessão: Caso B — Crime II
Recapitulação e Formulação	Recapitulação e Formulação
Debate Livre	Debate Livre
Votação	Votação

7ª Sessão	8ª Sessão
Eventuais Continuações	Eventuais Continuações
Prolação de Sentença/ Acórdão	Prolação de Sentença/ Acórdão

1.2. Tribunal Penal Internacional

A comunidade internacional almejou, durante muito tempo, uma instituição que efetivasse a Justiça Penal Internacional. Este sonho de um Tribunal Penal Internacional que exercesse uma jurisdição universal surgiu assim que os primeiros grandes atentados à humanidade tomaram espaço no cenário internacional. Após muitas violações à dignidade humana durante períodos marcantes da história no contexto do século XX, esse sonho tornou-se realidade.

O Tribunal Penal Internacional (TPI) foi a primeira corte internacional penal de caráter permanente criada. O TPI mantém sede em Haia, nos Países Baixos, e respeita o Estatuto de Roma (1998), tratado que o originou. Antes deste tribunal, existiram outros dois tribunais penais internacionais criados pela ONU para julgar casos de repercussão mundial. Essas outras cortes, porém, eram temporárias e tinham competência para julgar somente um caso, tornando-as *tribunais ad hoc* (vide tópico III-4.2). Esses tribunais criados pela ONU foram designados para tomar frente dos casos da guerra civil na antiga Iugoslávia e do genocídio de Ruanda.

O objetivo principal do TPI é promover o Direito Internacional em relação à atuação de indivíduos, uma vez que julgar Estados é tarefa da Corte Internacional de Justiça (CIJ). O TPI tem competência para julgar apenas os crimes mais graves e que têm repercussão internacional: os crimes de genocídio, os crimes contra a humanidade, os crimes de guerra e os crimes de agressão. Para efetivar o julgamento, o Tribunal Penal Internacional será complementar às jurisdições penais nacionais dos países em que os crimes foram cometidos. Entretanto, para o melhor funcionamento da simulação, as penas deverão ser aplicadas em complemento ao Projeto de Lei explicitado no tópico III-4.5.

1.3. Composição do Tribunal

Para o funcionamento coeso do tribunal, é necessário que seus vários elementos trabalhem com máximo empenho. Além disso, uma vez que são todas de igual importância para o sucesso desta Corte, é fundamental que impere o respeito entre cada uma das partes que a compõem. Vale ressaltar que aqueles que se inscreveram para participar da simulação do TPI no PoliONU 2023 e os que se inscreveram no evento poderão assumir os cargos de Juízes, promotores de justiça ou advogados de defesa. Por praxe, os dois últimos cargos serão referidos neste documento, respectivamente, por “promotores” e “advogados”.

Na simulação, serão adotados os pronomes de tratamento “excelentíssimo(a)” para a “presidência”, Juízes(as) e promotores(as); e “ilustríssimo(a)” para advogados(as). Não obstante, para referir-se a réus, vítimas e testemunhas, pede-se o uso do pronome “senhor(a)”, rejeitando-se termos como “tu” e “você”. Demais formas de tratamento ou títulos podem ser informados posteriormente. Entretanto, embora tais tratamentos devam ser seguidos, será respeitado o direito de fala e apontado o equívoco.

1.3.1. A Presidência

Representada na figura da Mesa Diretora, a Presidência, no âmbito desta Simulação, responsabiliza-se pela coordenação e moderação das atividades do Tribunal. Com isso, cabe à Presidência a não intervenção no conteúdo dos debates de Juízes, promotores e advogados; e o zelo pelas regras do

comitê e da própria simulação, de forma que todos os presentes se mantenham atentos aos princípios norteadores do Direito Penal, aos Direitos Humanos, ao decoro e às formalidades estabelecidas pelo Guia de Regras.

Da mesma forma, quaisquer questões ou moções devem ser levantadas, no seu devido tempo, perante a Presidência, para que esta avalie a pertinência do pedido e decida por aprová-lo ou não.

1.3.2. Os Juízes

Os Juízes, que constituem a maioria dos participantes do Tribunal, exercem a importante missão de avaliar e julgar os crimes dos indivíduos indiciados. Faz-se essencial, portanto, que os Juízes da Corte conheçam os processos penais internacionais e que, acima de tudo, comprometam-se com a aplicação da justiça e com o embasamento de suas posições segundo o Direito Internacional Penal, distanciando-se de discursos puramente ideológicos e de argumentos falaciosos.

Devido à extensão das discussões, a maior parte do tempo das sessões será destinada aos debates entre os Juízes, com eventuais considerações da Defesa e da Promotoria. É essencial que esse tempo seja aproveitado ao máximo. A atuação dos Juízes permite, ainda, emitir documentos para a Corte e realizar perguntas para a Defesa e a Promotoria.

Assim como especificado no tópico III-8 (Documentos), os Juízes deverão entregar um Documento de Considerações Iniciais (DCI), para o começo de cada caso, e também um Documento de Considerações Finais (DCF), para o término de ambos, totalizando quatro documentos no caso daqueles participantes que exercerão essa função durante toda a Simulação. Devido à rotatividade dos cargos da Defesa e da Promotoria, haverá um caso em que esses participantes atuarão como Juízes, de forma que ficarão sujeitos à mesma regra da entrega de documentos. Por exemplo, um promotor do caso A deverá entregar um dossiê para esse caso, além de um DCI e de um DCF para o caso B.

1.3.3. Os advogados da Defesa

O papel da Defesa é, em resumo, defender o réu contra as acusações da Promotoria, de forma a equilibrar o debate e assegurar a máxima de que “ninguém é culpado até que se prove o contrário”. Em um sentido amplo, a defesa é empregada em função da garantia dos direitos do réu. Dessa forma, os advogados de defesa deverão responder às acusações, fornecer evidências contrárias e apresentar argumentos em prol da inocência do réu, durante os tempos a eles estipulados (vide tópico III-1).

É importante salientar, ainda, que o cargo de defesa nessa simulação será rotativo, de forma que haverá um trio de advogados para o caso A e outro para o caso B. Enquanto não estiverem advogando, esses participantes exercerão a função de Juízes. A mesma lógica se aplica aos cargos da Promotoria.

Advogados de Defesa deverão entregar, antecipadamente, um dossiê a respeito do caso em que irão advogar, conforme explanado no tópico III-8. Por outro lado, durante o caso em que atuam como Juízes, deverão entregar um DCI e um DCF. Mais detalhes a respeito da composição do dossiê serão divulgados em momento oportuno. Por fim, os advogados de Defesa serão previamente designados, pela Mesa Diretora, dentre os inscritos como participantes no TPI.

1.3.4. Os promotores

A Promotoria, como um órgão do Tribunal Penal Internacional, carrega a responsabilidade de acusar o réu e, principalmente, de apresentar evidências e argumentos que corroborem tais acusações. Dessa forma, assim como ocorre com a defesa, o cargo de promotor exige, como preparação, uma minuciosa pesquisa prévia e um aprofundamento nos crimes que serão abordados, visto que é a partir do conteúdo apresentado por essas duas partes que os Juízes formularão suas conclusões. Promotores também terão seu tempo de fala estipulado conforme o tópico III-1.

Ademais, como explicado no título anterior, os cargos de promotores também serão rotativos, havendo um trio diferente de promotores para cada caso. Aplica-se a mesma regra no que se refere à participação como juiz durante o outro caso.

Promotores também deverão entregar um dossiê sobre o caso em que farão parte da Promotoria. Durante o caso em que exercerão função de juiz, é necessária a entrega de um DCI e de um DCF. Mais detalhes a respeito do dossiê serão divulgados em momento posterior. Os promotores também serão previamente designados, pela Mesa Diretora, dentre os inscritos.

1.3.5. Os réus

O réu é o próprio indivíduo acusado e julgado na Corte. Nesta simulação, haverá representações de Ubiratan Guimarães e Luiz Antônio Fleury Filho nos momentos pertinentes de seu próprio julgamento. Devido à mera finalidade de simulação, as especificidades étnicas de cada indivíduo podem não ser devidamente representadas. A presença do réu se dará de forma obrigatória no período de depoimentos e na prolação da sentença. Por fim, é fundamental lembrar que a manutenção do decoro na Corte exige um tratamento digno e humano aos réus, independentemente de seus crimes.

1.3.6. Vítimas e Testemunhas

Vítimas são pessoas diretamente lesadas e prejudicadas pelos crimes, enquanto testemunhas podem não ter sido afetadas por eles, mas os presenciaram e, portanto, também podem relatá-los. Sua definição como parte da Corte deve-se ao fato de serem importantes para introduzir argumentos e evidências numa perspectiva pessoal e palpável. Deve-se ressaltar, no entanto, que a presença de vítimas e de testemunhas será esporádica durante os debates entre os Juízes.

1.4. Processo Internacional Penal

O atual trabalho do Tribunal Penal Internacional é fruto de um longo processo histórico, atrelado, muitas vezes, ao protesto da sociedade e dos juristas quanto à impunidade de crimes contra a humanidade, visto que criminosos e ditadores não foram alcançados pelos tribunais locais devido à influência doméstica. Há inúmeros vestígios de esboços para o TPI, como os tribunais ad hoc da ONU anteriormente citados, o Tribunal Mundial e os Tribunais de Nuremberg e Tóquio.

Apesar disso, datações ainda mais antigas podem ser encontradas. A princípio, como precursora

do sistema internacional e atrelada às ideias de Hugo Grócio e Thomas Hobbes, qualifica-se a Paz de Vestfália. Seu enquadramento em uma época atormentada por guerras e desgastes repercutiu em formulações em busca do equilíbrio de poder. Tais tratados foram responsáveis por estruturas de integração de povos, e, ademais, também fomentaram uma base rústica da noção jurídica internacional.

Contudo, em reflexões modernas, discute-se a fragmentação internacional e o fraco incentivo a uma comunidade de fato universal. Em 1998, no Simpósio sobre a relevância política da Paz de Vestfália, de 1648, Javier Solana, ex-secretário-geral da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), afirmou que “humanidade e democracia [foram] dois princípios essencialmente irrelevantes à ordem original de Vestfália” e ressaltou que “o sistema de Vestfália tinha seus limites. Primeiramente, o princípio da soberania do qual o sistema dependia também produzia as bases para a rivalidade, não uma comunidade de Estados; exclusão, não integração”.

Além disso, como exemplos mais palpáveis, salienta-se a “Convenção para criação de um Órgão Judicial Internacional para a Prevenção e Punição das violações à Convenção de Genebra”, de 1872, e os julgamentos posteriores às Guerras Mundiais, já que estabelecem o princípio de levar indivíduos responsáveis por graves crimes contra a humanidade à justiça.

Entre as diversas visões sobre a função do direito internacional, a que se destaca no caso do TPI é a imposição de obrigações de comportamento a todos os indivíduos, assim como a punição dos culpados por crimes que violaram os valores fundamentais da humanidade. Desse modo, o direito internacional age como protetor dos princípios humanos. Partindo dessa função, separam-se os crimes praticados por Estados e por indivíduos, cada um atribuído ao devido tribunal (CIJ e TPI, respectivamente), e o processo jurídico.

Mesmo sendo uma instituição independente da ONU, o TPI cultiva uma relação de cooperação positiva com as Nações Unidas. Além dos inquéritos de investigação que o promotor pode acionar, o TPI também instaura inquéritos em casos de denúncias formuladas por Estados membros da ONU ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A fase de inquérito tem o objetivo de investigar as denúncias e atestar se há indícios mínimos de algum dos crimes previstos pelo Estatuto de Roma, como genocídio ou crime contra a humanidade. Além disso, há a investigação de quem cometeu ou ordenou o crime. O inquérito é coordenado pelo procurador, que faz pesquisas e verifica dados apontados pela denúncia.

Após todo o levantamento e a formulação do inquérito, o promotor o apresenta aos Juízes do TPI, que, por sua vez, decidem se há indícios de crimes de competência pertinente à jurisdição do tribunal e se existe ligação real com o acusado. Se houver a mínima aceitabilidade do inquérito, o processo será instaurado.

Na fase inicial do processo, inúmeros elementos são exibidos para fundamentar o julgamento. Tanto a Promotoria quanto os advogados de defesa agirão para que a culpa ou a inocência do réu seja comprovada. A defesa apresentará testemunhas, documentos e vistorias para demonstrar a culpabilidade do réu; já a promotoria sustentará o diagnóstico produzido no inquérito, a culpa do acusado por meio de evidências, além de apresentar as provas da acusação.

Após os apontamentos, ocorrerá a deliberação entre os Juízes, que julgarão o caso, condenando ou absolvendo o réu dos crimes denunciados.

O acusado poderá entrar com recurso para a reavaliação de partes ou de todo o caso, em busca de um novo veredito por meio do Juízo de Recursos. Dessa forma, a matéria será reanalisada e o julgamento do recurso afirmará ou contestará a sentença anterior.

Salienta-se que a maioria dos juízos, análises e julgamentos ocorre com um trio sortido de Juízes do

TPI, que pode aplicar penas de reclusão de até trinta anos, multa, confisco de bens e prisão perpétua. Além disso, após o veredito, há a possibilidade de instaurar um processo para a indenização das vítimas, caso necessário.

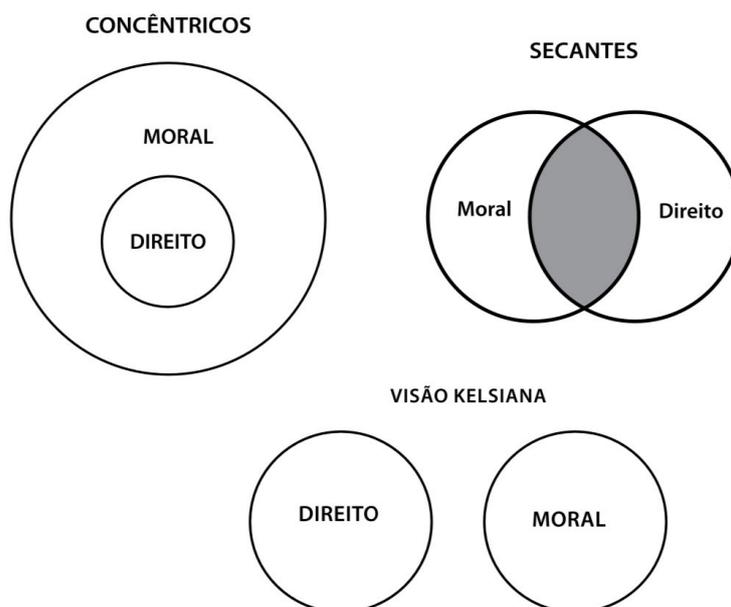
1.4.1. Direito, Ética e Moral

Em Istituzioni di diritto privato, segundo Roberto de Ruggiero e Fulvio Maroi, “o Direito é a norma das ações humanas na vida social, estabelecida por uma organização soberana e imposta coativamente à observância de todos”. Já Miguel Reale, em Lições Preliminares de Direito, declara que “aos olhos do homem comum o direito é a lei e ordem, isto é, um conjunto de regras obrigatórias que garante a convivência social graças ao estabelecimento de limites à ação de cada um de seus membros”. Algumas condutas são seguidas de forma natural, isto é, são seguidas conforme a moral. No entanto, há regras que são cumpridas devido à coação, nem sempre fundamentadas na moral.

Mais especificamente, a ética está relacionada aos valores teóricos e reflexivos de que cada pessoa dispõe, “é o conjunto de valores e princípios que regem a vida do ser”. Já moral é a ação praticada de acordo com princípios éticos, ou seja, a moral é a prática da ética; sendo imoral o contrário de moral e amoral aquilo que é neutro em relação a esses preceitos. Sendo assim, a ética é geral, abstrata e tem caráter permanente; já a moral é específica, determinada e com caráter flexível.

Denota-se que o direito e a moral são duas medidas, duas determinantes de atuações socialmente corretas, cada uma com suas composições e formas de imposição diferentes. Contudo, ambas estão sempre juntas, de alguma forma. É possível ou não seguir uma regra de direito assim como uma norma moral, mas o não cumprimento da segunda resultará em uma condenação moral, que é um veredito abstrato e não uma consequência objetiva, concreta e coercitiva, como ocorre com a condenação jurídica.

1.4.1.1. Teoria dos Círculos e do Mínimo Ético



Fonte: GUIA de Estudos TPI. Instituto Nossa Senhora Aparecida de São Paulo.
Disponível em: <<https://www.insasp.com.br/uploads/material/2017/tpi-onu-2017.pdf>>. Acesso em: 22 fev. 2022

a. Círculos concêntricos

Iniciada com o filósofo inglês Jeremy Bentham, essa teoria afirma que o Direito é subordinado à moral e concebe que a ordem jurídica estaria totalmente incluída no campo da moral, sendo este campo mais amplo que o primeiro.

b. Círculos secantes

Claude Du Pasquier, jurista francês, afirmou que existe uma intercessão de competência entre direito e moral, mas há casos em que direitos não compõem a moral e aspectos morais não normatizados. Segundo alguns juristas, a teoria de Du Pasquier é a que mais se aproxima da concepção real das relações entre o direito e a moral, mostrando que existem normas jurídicas com conteúdo moral, mas também normas alheias e até mesmo contrárias à moral.

c. Círculos Independentes

Hans Kelsen, criador da Teoria Pura do Direito, afirma que a ideia do direito não guarda relação alguma com a moral. Além disso, declara que direito é aquilo que está normatizado e moral são os atos realizados de acordo com princípios éticos. Mesmo que haja muitos aspectos morais normatizados, direito e moral são distintos. Ou seja, a própria norma é a única essência do direito, cujo vigor não depende dos conteúdos morais.

d. Teoria do mínimo ético

Teoria de Jellinek, jurista alemão que afirma que o direito simboliza o mínimo de moral obrigatório para que a sociedade viva em consonância. Assim, aquilo que é jurídico é moral, mas nem tudo que é moral é jurídico. O direito se preocupará em legislar, normatizar a quantidade mínima de moral necessária para que a população viva em harmonia. A figura que representa a teoria do mínimo ético é a mesma dos círculos concêntricos de Bentham.

1.4.1.2. Sentença versus Jurisprudência

A sentença pode ser considerada um ato de entendimento individual do juiz. Já a jurisprudência é uma coletânea de decisões de juízes e/ou tribunais.

Observação: acórdão é a decisão do tribunal, diferente da sentença. Entretanto, para facilitar o entendimento, durante a simulação, adotaremos ambos os termos como sinônimos.

1.4.2. Princípios Fundamentais

• **Jurisdição:** é o poder de um Estado, devido à sua soberania, de ministrar a justiça e editar leis em seu território. Pode servir também ao poder dado a pessoas ou órgãos para aplicar o direito em casos concretos.

• **Soberania nacional:** diz respeito ao poder de um Estado em governar, ao poder político e à sua autonomia no território nacional.

• **Extradicação:** é a entrega de um indivíduo, refugiado ou não, pelas autoridades do país em que se encontra ao país que o reclama, para que seja julgado pelo crime do qual é acusado.

• **Jurisprudência:** é o termo jurídico que indica o poder de decisões sobre certo conjunto de leis em um tribunal.

• **Autodeterminação dos povos:** é o direito de decidir e agir por si mesmo. Indica o direito de um grupo ou indivíduo de se autogovernar, ter liberdade sobre suas decisões e de lutar para atingir seus próprios objetivos e projetos.

• **Extrajudicial:** refere-se a um ato cometido fora do juízo, sem base legal, que fere as leis e os órgãos judiciais.

• **Crime de genocídio:** todo crime de genocídio pode ser classificado como um ato que visa a destruir, no todo ou em parte, qualquer grupo étnico, nacional, racial ou religioso. Para mais informações, consultar o Estatuto de Roma, artigo 6º.

• **Crime contra a humanidade:** é qualquer crime caracterizado por ataque, generalizado ou sistemático, a uma população civil. Consultar o Estatuto de Roma, artigo 7º.

• **Crime de guerra:** todo crime cometido em contexto de um conflito armado como parte integrante de um plano, uma política ou uma prática em larga escala. Os crimes de guerra incluem: uso de crianças como soldados; ataques intencionais a hospitais, museus, monumentos históricos; entre outros.

• **Crime de agressão:** é o uso de forças armadas por um Estado contra a soberania nacional, a integridade e a independência de outro Estado.

• **Irrelevância da qualidade oficial:** diz que o Estatuto de Roma, no Tribunal Penal Internacional, será aplicado a qualquer indivíduo, independentemente de sua posição oficial, como a de chefe de Estado.

• **Responsabilidade hierárquica:** implica que o chefe militar será responsável por crimes cometidos por forças sob seu comando e controle, ou sob sua autoridade e controle, pelo fato de não exercer um controle adequado sobre essas forças quando tinha conhecimento ou deveria ter conhecimento dos crimes que seriam cometidos, ou quando não tomou as medidas necessárias para preveni-los e reprimi-los.

• **Tribunais ad hoc:** são criados para julgar casos individuais específicos entre os crimes internacionais de maior gravidade, como os crimes contra a humanidade e os de genocídio, tal como os casos da Iugoslávia e de Ruanda.

• **O princípio do contraditório e da ampla defesa:** é o princípio que garante a qualquer indivíduo o direito à defesa, praticando efetiva presença nos momentos de formação da decisão judicial, bem como a estar apto para a formulação de sua defesa.

1.4.3. Convenções e Tratados

1.4.3.1. Estatuto de Roma

O Estatuto de Roma foi resultado das discussões na reunião da Comissão de Direito Internacional da ONU acerca de um Tribunal Penal Internacional permanente e com jurisdição universal, para que indivíduos que cometessem crimes graves contra a comunidade internacional não saíssem impunes. A reunião ocorreu durante os dias 15, 16 e 17 de julho de 1998, quando foi adotado o Estatuto, criando o Tribunal Penal Internacional.

O Estatuto de Roma só passou a vigorar, porém, em julho de 2002, quando um total de 60 países signatários ratificaram a convenção. Assim, estabeleceu-se o TPI, que iniciou suas atividades em março de 2003. No Estatuto, estão contidas informações como a composição da Corte, os crimes de competência do tribunal, as aplicações de penas, os direitos dos acusados, a relação com as Nações Unidas, entre outros tópicos importantes.

1.4.3.2. Declaração Universal dos Direitos Humanos

Adotada pela ONU em 10 de dezembro de 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento composto por 30 artigos que esboçam os direitos básicos de qualquer indivíduo. Líderes das nações que emergiram como potências após a Segunda Guerra Mundial afirmaram os pilares de uma futura paz mundial na Conferência de Yalta, em 1945, criando uma organização multilateral para negociar conflitos internacionais, promover a paz e a democracia, e fortalecer os Direitos Humanos.

Apesar de não ser um documento de força legal, deve “ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade [...] se esforce, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades”, de acordo com o posicionamento da Assembleia Geral das Nações Unidas sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

1.4.3.3. Convenção de Viena

A Convenção de Viena sobre Direitos dos Tratados foi criada em 1969, mas entrou em vigor apenas em 1980, quando atingiu o número de 35 ratificações. A convenção determina que as leis internas de um país não podem ferir um acordo internacional do qual ele seja signatário. O documento é muito importante para a reiteração do Direito Internacional e para o processo de elaboração dos tratados, buscando harmonizar esses procedimentos.

1.4.4. Aplicação da Pena

A aplicação da pena ocorrerá — com algumas alterações para melhor funcionamento da Simulação — conforme os parâmetros dos artigos 76º, 77º e 79º do Estatuto de Roma, automaticamente invalidando o uso de qualquer outro para este fim.

De acordo com o artigo 76º:

- Caso haja condenação, os Juízes deverão aplicar a pena considerando as provas apresentadas por si ou pela promotoria, ou exposições relevantes feitas no decorrer do julgamento;
- Caso haja confissão por parte do acusado, as audiências continuarão com o intuito de obter novas provas e evidências relevantes para a elaboração da sentença;
- A sentença será proferida em uma audiência pública na presença do réu, sem exceções. De acordo com o artigo 77º:
- Para qualquer crime de competência do Tribunal, a pena de prisão poderá ser aplicada de duas maneiras: o indivíduo poderá ser sentenciado por um número determinado de, no máximo, 30 anos, ou poderá receber pena de prisão perpétua caso a gravidade de seus atos a justifiquem;
- O tribunal pode aplicar, também, uma multa proporcional ao dano causado pelo crime em questão, ou a perda de bens, produtos e haveres provenientes do crime, direta ou indiretamente. Vale ressaltar que terceiros que agiram de boa-fé não perderão seus direitos.

De acordo com o artigo 79º, “o produto de multas e outros bens perdidos e declarados durante os crimes podem ser revertidos para o fundo [que favorece vítimas dos crimes julgados] pelo Tribunal a pedido da promotoria ou dos Juízes”.

1.4.5. Leis Pertinentes

Usaremos como base para as penas dos réus o conteúdo estabelecido pelo Projeto de Lei (PL) n. 4.038, de 2008, que tramita no legislativo brasileiro. Mesmo que o projeto seja antigo e ainda esteja em regime de tramitação, funcionará positivamente para a proposta do Tribunal. A demora para a aprovação deste PL não é completamente justificável; entretanto, a reaplicação de condutas internacionais (Estatutos e Acordos) para o meio doméstico é um longo processo devido à necessidade de elaboração e aprovação em diversas esferas. A seguir, apresentam-se excertos *ipsis literis* do projeto de lei apresentado por Paulo Vannuchi, Tarso Genro, Celso Amorim e José Antonio Dias Toffoli à Câmara dos Deputados Federais.

TÍTULO II — DO CRIME DE GENOCÍDIO

Genocídio

Art. 14. Quem, com a intenção de destruir, no todo ou em parte, grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal:

a) matar membro do grupo;

Pena: reclusão de vinte a trinta anos.

b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membro do grupo;

Penal: reclusão de cinco a quinze anos.

c) submeter intencionalmente o grupo a condições de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial;

Penal: reclusão de dez a quinze anos.

d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;

Penal: reclusão de dez a quinze anos.

e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo;

Penal: reclusão de dez a quinze anos.

TÍTULO III — DOS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE

Elementos comuns

Crime contra a humanidade por homicídio.

Art. 18. Matar alguém.

Art. 17. São crimes contra a humanidade os praticados no contexto de ataque, generalizado ou sistemático, dirigido contra população civil, tipificados neste Título:

Penal: reclusão de doze a trinta anos.

Crime contra a humanidade por extermínio.

Art. 19. Matar alguém mediante submissão de população civil a condições de vida aptas a destruí-la, no todo ou em parte:

Penal: reclusão de vinte a trinta anos.

Crime contra a humanidade por escravidão.

Art. 20. Exercer sobre alguém qualquer poder inerente ao direito de propriedade ou reduzir alguém à condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Penal: reclusão de cinco a quinze anos.

Crime contra a humanidade por deportação ou deslocamento forçado.

Art. 21. Promover, fora das hipóteses permitidas pelo direito internacional, mediante violência, ameaça ou qualquer outra forma de coação, a deportação ou o deslocamento de pessoas, do local em que se encontram legalmente:

Penal: reclusão de cinco a quinze anos.

Crime contra a humanidade por privação de liberdade.

Art. 22. Determinar, executar ou manter medida privativa de liberdade de locomoção, infringindo normas fundamentais do direito internacional:

Penal: reclusão de quatro a doze anos.

Crime contra a humanidade por tortura.

Art. 23. Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, a intenso sofrimento físico ou mental, com emprego de violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência;

Pena: reclusão de cinco a quinze anos

§ 1º Não constitui tortura a dor ou sofrimento inerentes à execução de sanções legais. Tortura qualificada.

§ 2º A pena será de dez a trinta anos de reclusão, se da tortura resultar morte, e as circunstâncias evidenciarem que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo.

Crime contra a humanidade por tratamentos degradantes ou desumanos.

Art. 24. Submeter alguém sob sua guarda, poder ou autoridade, a tratamento degradante ou desumano, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, expondo-o ao escárnio ou à curiosidade pública, ou constringendo-o a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena: reclusão de quatro a doze anos

Crime contra a humanidade por ato obsceno.

Art. 26. Constranger alguém, direta ou indiretamente, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ela ou ele se pratique ato obsceno:

Pena: reclusão de quatro a doze anos.

Crime contra a humanidade por presença forçada em ato de agressão sexual ou obsceno.

Art. 27. Constranger alguém, direta ou indiretamente, mediante violência ou grave ameaça, a presenciar a prática de ato de agressão sexual ou obsceno:

Pena: reclusão de quatro a doze anos.

Art. 28. Responsabilidade dos chefes militares e outros superiores hierárquicos

§ 1º. O chefe militar, ou a pessoa que atue efetivamente como chefe militar, será criminalmente responsável por crimes da competência do Tribunal que tenham sido cometidos por forças sob o seu comando e controle efetivos ou sob a sua autoridade, conforme o caso, pelo fato de não exercer um controle apropriado sobre essas forças quando:

§ 1º.1. Esse chefe militar ou essa pessoa tinha conhecimento ou, em virtude das circunstâncias do momento, deveria ter tido conhecimento de que essas forças estavam a cometer ou preparavam-se para cometer esses crimes;

§ 2º. Esse chefe militar ou essa pessoa não tenha adotado todas as medidas necessárias e adequadas ao seu alcance para prevenir ou reprimir a sua prática, ou para levar o assunto ao conhecimento das autoridades competentes, para efeitos de inquérito e procedimento criminal.

§ 3º. Nas relações entre superiores hierárquicos e subordinados, não referidos na alínea § 1º;

§ 4º. O superior hierárquico não adotou todas as medidas necessárias e adequadas ao seu alcance para prevenir ou reprimir a sua prática ou para levar o assunto ao conhecimento

das autoridades competentes, para efeitos de inquérito e procedimento criminal;

Pena: Reclusão de dez a quinze anos

Crime contra a humanidade por privação de direito fundamental.

Art. 32. Privar alguém, sem justa causa, de direito fundamental, por pertencer a um grupo político, racial, étnico, religioso, cultural ou de gênero:

Pena: reclusão de quatro a oito anos.

Crime contra a humanidade por desaparecimento forçado.

Art. 33. Apreender, deter, sequestrar ou de outro modo privar alguém de liberdade, ainda que legalmente, em nome do Estado ou de organização política, ou com a autorização, o apoio ou a aquiescência destes, ocultando ou negando a privação da liberdade ou informação sobre sua sorte ou paradeiro a quem tenha o direito de sabê-lo, deixando o detido fora do amparo legal por período superior a quarenta e oito horas;

Pena: reclusão de cinco a quinze anos, sem prejuízo da concorrência de outros crimes.

§ 1º Na mesma pena incorre quem ordena os atos definidos neste artigo ou mantém a pessoa detida sob sua guarda, custódia ou vigilância.

§ 2º O crime perdura enquanto não seja esclarecida a sorte ou o paradeiro da pessoa detida, ainda que sua morte ocorra em data anterior. Desaparecimento forçado qualificado.

§ 3º A pena será de dez a trinta anos de reclusão se o desaparecimento durar mais de trinta dias.

2. REFLEXÃO

Mesmo após inúmeros avanços no cenário internacional a partir da criação do TPI, os diversos entraves à sua inteira eficiência ainda existem. Fato é que tais barreiras surgem a partir de dificuldades estruturais no modelo de atuação adotado pelo Tribunal.

Ainda em 2011, o TPI caracterizava-se como uma instituição sem força e de pouca reputação. É preciso, contudo, ter em mente que diversos dos problemas do Tribunal decorriam da representação (ou da falta dela) dos Estados-membros do Estatuto de Roma. Diversos analistas apontam que, se por um lado países africanos ratificaram o acordo de forma massificada, muitos outros no Oriente Médio não são signatários dele. Da mesma forma, grandes potências geopolíticas que poderiam ser investigadas — como EUA, Rússia e China — não ratificaram o Estatuto, de modo que se tornam virtualmente imunes à jurisdição do tribunal, ainda que possam endereçar casos ao TPI por meio de sua participação no Conselho de Segurança das Nações Unidas. Consequentemente, o resultado é uma disparidade de representações e de oportunidades de investigação para o TPI.

O ambiente político em que o TPI opera é muito delicado. Suas decisões de julgar um líder, especialmente tratando de questões que esbarram em ideologias, são frequentemente interpretadas como perseguições e ataques. Conforme estabelecido por Jean-Paul Bazelaire e Thierry Cretin, a concepção da complementaridade do Tribunal Penal Internacional em relação aos sistemas penais

nacionais parece ser outro ponto contra a universalidade da Corte. Uma vez que há necessidade de provar a incapacidade ou a falta de vontade das cortes locais em julgar um acusado para então poder acusá-lo perante o TPI, este é colocado em uma posição de subordinação em relação aos sistemas penais locais, em detrimento da norma internacional, que deveria, em princípio, sobrepor-se aos interesses dos Estados.

O aumento do prestígio e da confiabilidade do TPI pode dar-se a partir de diversos fatores. A ampliação de suas áreas de atuação já ocorre, como demonstra o número de exames preliminares e de situações sob investigação em localidades distantes da África, e será de vital importância para que o tribunal desconstrua as críticas a respeito de sua atuação enviesada sobre o continente africano.

Outro ponto a ser considerado é a necessidade de o TPI galgar apoio de importantes atores internacionais, de modo a fortalecer a pressão sobre Estados pouco cooperativos, bem como motivar a adesão de novos Estados ao Estatuto de Roma. Falta ainda ao TPI divulgar uma imagem positiva e saudável, bem como o trabalho junto a atores locais dos Estados para disseminar a importância da cooperação com o TPI. Essa é uma medida possível e já em andamento, como pode ser observado pelo grande encontro realizado em Trindade e Tobago junto a diversos representantes internacionais, em que se discutiram medidas para fortalecer a cooperação dos países membros do Estatuto. Muitas dessas soluções são, na verdade, imaginadas por analistas como Jacqueline R. McAllister que, em seu artigo “Bending the Arc”, sugere o uso de incentivos financeiros e comerciais por parte dos apoiadores da Corte, de modo a estabelecer mais uma motivação para que os Estados cooperem com o TPI em suas atividades.

Não obstante, o Tribunal pode ainda trabalhar junto a atores mundiais para minar o apoio doméstico e internacional dos chefes de Estado processados, algo fundamental para julgá-los e garantir o cumprimento da pena. Finalmente, no que se refere à complementaridade do TPI em relação aos sistemas penais locais, pode-se considerar a proposta de Theresa Lou, em “ICC on Ice?”, que sugere a luta pelo fortalecimento das cortes locais como forma eficaz de combater a impunidade a nível doméstico, ainda que o Tribunal Penal Internacional continue como uma ferramenta essencial para julgar pessoas que, de outra forma, não seriam responsabilizadas localmente, seja porque o Estado deseja afastar-se do problema ou porque não tem as condições necessárias para fazê-lo. Assim, o processo internacional vislumbra uma necessidade ainda contemporânea: a continuidade da integração internacional, visto que se trata de uma obra humana incessante e que anseia por aprimoramentos.

3. QUÓRUM E MAIORIAS

São necessários, no mínimo, 20 presentes para constituir o quórum exigido pelo Tribunal.

Entretanto, adianta-se que, no caso de maiorias, advogados e promotores não participam de todos os tipos de votações.

- Maioria simples: corresponde ao primeiro inteiro acima da metade do *quórum* presente.
- Maioria qualificada: corresponde ao inteiro igual ou imediatamente acima de dois terços (2/3) do *quórum* presente.

4. JURAMENTOS

Como parte da cerimônia e das formalidades do Tribunal, será realizado um juramento em conjunto no início da primeira sessão. Haverá um juramento para Juízes, um para advogados e promotores, e outro para os réus, o qual será excepcionalmente proferido no momento de seus depoimentos.

4.1. Juramento dos Juízes

Nós, como representantes da Justiça no âmbito internacional, juramos solenemente estar inteiramente comprometidos com a aplicação do Direito Internacional Penal, com a busca da Justiça, com a busca da imparcialidade e com o zelo pelo respeito e pelo decoro nas atividades deste Tribunal.

4.2. Juramento da Promotoria e dos Advogados

Nós, como fonte de informações e argumentos para os Juízes desta Corte, juramos solenemente estar inteiramente comprometidos com a transmissão da verdade, com a atenção aos princípios da retórica, com a manutenção da boa-fé e com o zelo pelo respeito e pelo decoro nas atividades deste tribunal.

4.3. Juramento dos Réus

Juro, pela minha honra, falar toda a verdade, somente a verdade e nada mais que a verdade enquanto depor perante este Tribunal e fazê-lo de inteira boa-fé, de modo a colaborar com o esclarecimento das acusações sobre mim colocadas.

5. DOCUMENTOS

Os documentos constituem-se, de maneira geral, como componentes dinamizadores da discussão, ou seja, interferem nela substancialmente. Todos os documentos distribuídos aos participantes deverão ser previamente aprovados pela Mesa Diretora. Um signatário de um documento que não seja Documento de Posição, Dossiê ou Carta Oficial não é obrigado a concordar com seu conteúdo, apenas admite que ele seja discutido. Como os documentos constituem-se como processos substanciais, a acusação e a defesa não se qualificam a serem signatárias ou autoras.

5.1. Dossiê

O dossiê refere-se a um documento requerido apenas aos advogados de defesa e aos promotores. Trata-se de um relatório contendo uma análise das situações a serem julgadas perante a Corte, ou seja, o dossiê deve tratar dos dois crimes que serão julgados naquele caso. Dessa forma, advogados e promotores do caso de Ubiratan Guimarães, por exemplo, entregarão um dossiê a respeito do crime do Coronel, apresentando evidências que corroborem a posição a defender, isto é, os promotores defendendo a culpa do réu e os advogados, a inocência.

Recomenda-se expressamente a composição de dossiês entre uma e três páginas, embora maiores detalhes — como sua estrutura — serão divulgados aos promotores e aos advogados posteriormente, assim como a data de entrega, que será anterior ao início da simulação. É importante lembrar que a entrega de um Dossiê para o caso A não isenta o participante de entregar o DCI e o DCF para o caso B, e vice-versa, já que os participantes que desempenharão o papel de advogados em um dos casos serão Juízes no outro.

5.2. Documentos de considerações iniciais e finais (DCI E DCF)

O Documento de Considerações Iniciais e o Documento de Considerações Finais serão requeridos apenas aos Juízes. O DCI é uma breve explanação a respeito da situação a ser julgada e de suas circunstâncias. O Juiz, em seu DCI, poderá dissertar sobre a importância do julgamento, a gravidade das acusações, suas expectativas para a Corte e assim por diante. É importante, durante a composição do DCI, que se mantenha a temperança e que não se considere o réu como culpado ou inocente, uma vez que o julgamento ainda está por ocorrer. O DCI é entregue no início de cada caso, sendo recomendado escrevê-lo antes da simulação. Por sua vez, o DCF configura uma conclusão sobre o caso. O juiz poderá dissertar sobre o seu nível de satisfação com o comportamento e as decisões da Corte, sobre a importância da sentença, sobre sua própria opinião (desde que muito bem embasada) a respeito do réu, sobre o desempenho dos componentes da Corte. É recomendável, no entanto, que, ao comentar o trabalho de um membro do Tribunal, faça-se referência ao cargo (“à Promotoria da Corte”; “à Defesa do réu”; “à Mesa Diretora”) e não à pessoa em si. Não serão tolerados ataques pessoais e intrigas, dado que a manutenção do decoro durante a Simulação deve se estender também aos documentos escritos. O DCF é entregue na finalização de cada caso, sendo recomendável escrevê-lo aos poucos durante a última sessão do caso, embora sua escrita não deva se sobrepor às discussões e aos debates na Corte.

Assim, os Juízes deverão entregar um DCI e um DCF para o fim de cada curso, totalizando, para aqueles que exercem apenas a função de Juízes, quatro documentos ao final da simulação, *id est* dois DCI e dois DCF).

5.2.1. Exemplo de DCI

TPI — TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

“ATROCIDADES AOS DIREITOS HUMANOS EM DITADURAS CONTEMPORÂNEAS”

Embasando a denúncia escrita ao Tribunal Penal Internacional em relação aos crimes cometidos durante o governo de Augusto José Ramón Pinochet Ugarte, garanto total comprometimento diante de tal responsabilidade jurídica.

Conforme parâmetros circunstanciais, de acordo com as acusações proferidas, declaro minha intensa preocupação e consciência de que, caso os supostos crimes sejam comprovados, tamanha é a crueldade, a opressão e a magnitude das ações de Augusto Pinochet, assim como deverão ser acordadas as suas punições.

Espero dos meus companheiros seriedade, compromisso e motivação para explanar a todas as acusações, já que nós, desta Corte, somos providos da Justiça, e é a partir dela que realizaremos esta difícil tarefa.

Assinado,
Juíza (insira seu nome completo)

5.2.2. Exemplo de DCF

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

“ATROCIDADES AOS DIREITOS HUMANOS EM DITADURAS CONTEMPORÂNEAS”

Em relação ao Caso A, sobre a averiguação da culpabilidade do réu, Augusto José Ramón Pinochet Ugarte, este foi considerado culpado, devendo cumprir 28 anos de prisão pela infração dos Artigos 18º, 21º, 22º, 23º, 24º, 32º e 33º do Estatuto de Roma.

Considero-me a favor das medidas tomadas, mas acredito que a decisão poderia ser reformada, já que, em minha opinião, o réu deveria cumprir 30 anos, e não 28 como anteriormente citado.

Tratando-se de um Tribunal, as expectativas para os excelentíssimos foram supridas em relação à imparcialidade de todos e, principalmente, quanto à motivação para obtermos uma conclusão para o caso. Ao meu ver, a Mesa sequer em um momento deixou a desejar, o que, em minha opinião, declara os diretores do comitê aptos a ocupar os cargos que lhes foram confiados.

Encerrando esta declaração, agradeço desde de já a possibilidade de participar deste júri e sou inteiramente grata por ela.

Assinado,
Juíza (insira seu nome completo)

5.3. Notas

São denominadas notas todo documento de trabalho produzido pelo Comitê. Por meio delas, Juízes destacam artefatos importantes, expressam opiniões e apresentam provas para auxiliar a tomada de decisão.

As notas também podem ser elaborados pela Promotoria e pelos advogados de defesa, para apresentar provas e argumentos que podem incriminar ou inocentar o acusado perante as interpretações dos Juízes.

5.3.1. Exemplo de Nota

DOCUMENTO DE TRABALHO #1

É evidente que o contexto do crime julgado é de extrema importância e requer muita atenção e honestidade, uma vez que não se trata somente da condenação ou da absolvição do réu. Deve-se entender que os atos de barbárie cometidos e levados a esse Tribunal possuem repercussão internacional, atingindo, direta ou indiretamente, centenas de vítimas e suas famílias. Este julgamento remete, também, à dignidade e à justiça que devem ser exercidas para aqueles que sofreram com os crimes cometidos.

Enquanto os advogados de defesa mostram-se extremamente eficazes, apresentando argumentos, provas e artefatos que auxiliam na defesa do réu, a Promotoria parece esquecer a face humanitária — já ignorada uma vez — durante a execução dos crimes aqui julgados.

A falta de empenho ao apresentar provas e evidências contra o acusado causa indignação por parte dos Juízes — que devem julgar com excelência o réu mediante provas, artefatos e evidências apresentadas pela Promotoria — e da comunidade internacional — que busca justiça para os atingidos pelas infrações cometidas e pelas violações das leis do Direito Internacional.

Signatários:

Excelentíssimo (Nome do Juíz).

5.4. Sentenças

Rascunhos de sentença poderão ser enviados para a Mesa para validação a qualquer momento durante as sessões. Para um rascunho de sentença ser aceito pela Mesa, ele deve estar devidamente formatado e contar com um mínimo de dez assinaturas dos Juízes. Um exemplo de sentença está anexo ao Glossário. Ao fim do julgamento de cada crime, é esperado que um rascunho de sentença seja apresentado para a Mesa; entretanto não é necessário que os signatários sejam favoráveis a todos os pontos descritos no documento.

O rascunho de sentença deve conter:

- A data do julgamento;
- O nome de todos os presidentes, Juízes, advogados de defesa e promotores participantes;
- Breve resumo dos fatos relevantes para o Tribunal, contendo datas, nomes, números e qualquer tipo de informação relevante para o julgamento. Todas as partes envolvidas devem concordar com a veracidade dos fatos.

5.5. Emendas

Caso uma das partes discorde de algum tópico do rascunho de sentença, terá o direito de discutir a modificação do tópico por meio de uma emenda. Emendas propriamente formatadas e com o número mínimo de duas assinaturas das representações serão aceitas pela Mesa para validação a qualquer momento durante as sessões. Emendas têm o poder de alterar, adicionar ou retirar tópicos do rascunho de sentença em questão.

Vale ressaltar que:

- Deve-se pedir uma moção para discussão de emenda para que esta seja iniciada. A moção será aprovada pela Mesa mediante apresentação de justificativa;
- Emendas a emendas em discussão não serão permitidas;
- Serão aceitas correções de cunho técnico ou gramatical;
- Um dos signatários da emenda será convidado a lê-la ao ser aprovada;
- O debate acerca do rascunho de sentença só é retomado após a votação da emenda;
- As emendas serão aprovadas por maioria qualificada.

5.5.1. Exemplos de emenda:

O tópico do rascunho de sentença em que serão feitas alterações.

- Removido: tópico removido, juntamente com justificativa (caso seja removido);
- Alterado: tópico alterado, juntamente com justificativa (caso seja alterado);
- Adicionado: novo tópico, juntamente com justificativa (caso seja adicionado um novo tópico).

5.6. Votos concorrentes e divergentes

Caso um juiz concorde com o resultado final da sentença, porém divirja da fundamentação do Tribunal, poderá redigir um voto concorrente, explicitando suas divergências e os acréscimos por ele almejados, não contemplados na sentença final. Juízes discordantes de qualquer trecho da sentença final poderão produzir um voto divergente, devidamente fundamentado, explicitando as razões de seu posicionamento e a solução que crê correta para o caso.

Vale ressaltar que:

- Um modelo de voto concorrente segue anexo ao Glossário;
- Votos de qualquer natureza poderão ser redigidos por qualquer número de Juízes;
- Os votos serão anexados à sentença definitiva;
- Caso haja um número de assinaturas igual ou superior a dois terços do total de Juízes, o voto será anexado à sentença como parte integrante desta.

6. GLOSSÁRIO

O glossário e os demais documentos complementares ao entendimento do meio jurídico serão entregues ao início da Simulação. Mesmo não sendo de ampla necessidade, recomenda-se o estudo de termos básicos do Direito.

CASO LUIZ ANTÔNIO FLEURY FILHO — PROMOTORIA

Julgamento: A Impunidade do massacre do Carandiru.

Presidentes: Allexia Pereira, Luisa de Figueiredo, Mariana Gomes e Nícolas Salli;

Juízes: Nomes de todos os Juízes;

Advogados de Defesa: Nome de todos os advogados de Defesa;

Promotores: Nome de todos os promotores;

O caso referente à ação militar conhecida como “Massacre do Carandiru”, em São Paulo, Brasil, durante o encargo do acusado, Luiz Antônio Fleury Filho;

O tribunal, composto como anteriormente mencionado, após deliberação, profere o seguinte julgamento:

a. Todas as partes nesta ação concordam e estipulam a exatidão dos seguintes fatos relevantes

1. Fato relevante nº 1.
2. Fato relevante nº 2.
3. Fato relevante nº 3.
4. ...

b. Pedidos da defesa do réu, composta por: (nome dos advogados de Defesa)

1. Pedido nº 1.
2. Pedido nº 2.
3. Pedido nº 3.
4. ...

c. Pedidos da acusação do réu, composta por: (nome dos Promotores)

1. Pedido nº 1.
2. Pedido nº 2.
3. Pedido nº 3.
4. ...

d. Decisões e Respostas da Corte para o réu

1. O TRIBUNAL declara o réu inocente com relação às ações cometidas por (nomes), em (locais), durante (datas), contra (vítimas).
2. O TRIBUNAL declara o réu culpado com relação às ações cometidas por (nomes), em (locais), durante (datas), contra (vítimas).

e. Justificativa da Decisão

6.1. Exemplos de votos concorrentes e divergentes

6.1.1. Exemplo de voto concorrentes

Exemplo de Voto Concorrente

Voto Concorrente do(s) Juiz(es)... [Colocar os nomes dos Juízes]

Votamos a favor da decisão do Tribunal, porque [explicar brevemente o motivo da concordância com a decisão final]. Não obstante, sentimo-nos obrigados a registrar nosso desacordo com os seguintes trechos:

[Transcrever, entre aspas, ou relatar o trecho com o qual não concordam.]

[Continuar, de acordo com o número de trechos escolhidos.]

Não concordamos com tais trechos porque... [Explicar as causas da discordância em relação a cada um desses trechos específicos. É recomendado sugerir alterações e melhorias para que a decisão do Tribunal seja ainda melhor fundamentada. Pode-se mencionar os trechos com os quais se concorda.].

Pelas razões acima expostas, divergimos da fundamentação da Corte.

Assinado: Juiz(es)... [Colocar o nome dos Juízes]

6.1.2. Exemplo de voto divergentes

Exemplo de Voto Divergente

Voto Divergente do(s) Juiz(es)... [Colocar os nomes dos Juízes]

Infelizmente, não foi possível compartilhar da mesma posição da maioria dos Juízes aqui presentes e, portanto, votamos contra ela. Isto posto, sentimo-nos obrigados a registrar nosso desacordo com a decisão do Tribunal, em virtude dos seguintes trechos:

[Transcrever, entre aspas, ou relatar o trecho com o qual não concordam.]

[Continuar, de acordo com o número de trechos escolhidos.]

Não concordamos com tais trechos porque [...] [Explicar as causas da discordância em relação a cada um dos trechos específicos. É possível, também, mencionar um motivo geral para a discordância em relação ao texto inteiro. É recomendado sugerir alterações e melhorias para resolver os problemas apontados. Pode-se mencionar os trechos com os quais se concorda, caso haja.]

Pelas razões acima expostas, divergimos da decisão da Corte.

Assinado: Juiz(es)... [Colocar os nomes dos Juízes]



POLIONU

Várias ideias, um só mundo

AHIEA

CDH

COP

CSNU

ECOSOC

OPAQ

TPI

UNCTAD

UNESCO

UNICEF

UNODC

**Central de
Imprensa**

Patrocínio:

Promover
FORMATURAS



Realização:

Poliedro
Colégio